



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 – PROCESSO Nº 19/2025

CONTRATO Nº 46/2025 PARA REALIZAÇÃO DE SHOW QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA RSC EVENTOS & PUBLICIDADE EIRELI- ME.

Pelo presente instrumento Contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.853/0001-47, com sede administrativa à Rua Demori, 245, Centro, nesta cidade de Arco-Íris, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDO MANSANO FERNANDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Arco-Íris, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RSC EVENTOS & PUBLICIDADE EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ nº 16.825.527/0001-95, estabelecida à Rua Gerváseo Rodolpho Pozzeti, 205 – sala 01, Vila Oliveiro, CEP 17800-000, cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor **Roberto Stefani Correa**, portador do RG nº 21.156.388 e do CPF nº 097.688.488-71, residente e domiciliado à Rua Gerváseo Rodolpho Pozzeti, 205, Vila Oliveiro, CEP 17800-000, cidade de Adamantina, Estado de São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DATA DE REALIZAÇÃO

1.1 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento do Conjunto Musical **TRIO VIOLADA** para uma apresentação em evento aberto ao público na tradicional festa julina denominada “Arraíá Municipal”, no dia 12 de julho de 2025, com duração mínima de 2h, iniciando às 22h.

1.2 A data acima não poderá ser alterada, sem o prévio e expresso consentimento das partes, com anuência por escrito de ambas, exceto por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A **CONTRATADA** receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.2 O pagamento será depositado no Banco do Brasil, Agência 0470-7, Conta Corrente 35.873-8.

2.3 O pagamento deverá ocorrer em até 02 dias úteis após a apresentação do show.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO TRANSPORTE

4.1 As despesas com transporte, é de responsabilidade da empresa Contratada, sendo de responsabilidade da Contratante, se houver a necessidade, somente o traslado dos artistas, do hotel localizado em Tupã, até o município de Arco Íris.

CLÁUSULA QUARTA: DA HOSPEDAGEM



Prefeitura Municipal de Arco-Íris Estado de São Paulo

2

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

5.1 É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALIMENTAÇÃO

6.1 É de responsabilidade da Contratada as despesas com alimentação dos artistas e demais integrantes da equipe.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRODUÇÃO

7.1 A CONTRATANTE obriga-se desde já a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) e necessidades de produção anexa a este contrato, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

7.2 Quaisquer dúvidas em relação à Produção e exigências do Rider deverão ser esclarecidas pelo Produtor.

7.3 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, um palco/som e iluminação de acordo com Rider Técnico.

7.4 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato.

7.5 Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para prévia aprovação da produção do artista, ficando restrito exclusivamente ao uso do mesmo.

7.6 Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pela CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CORTESIAS / VENDAS DE INGRESSOS

8.1 O evento é aberto ao público, não haverá venda de ingressos.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPERTÓRIO MUSICAL

9.1 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

9.2 Sendo vedada exposição de músicas com conteúdo obsceno.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

13.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato implicará no pagamento de 20% do valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

13.2 Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer de caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, enfermidade do artista devidamente comprovada por médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, incêndios, acidentes de transporte ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Arco-Íris Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

3

- 11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 - deixar de se apresentar sem qualquer justificativa;
 - 11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 - advertência;
 - 11.2.2 - multa;
 - 11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII](#)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

4

do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não execução de forma satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris Estado de São Paulo

5

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

15.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco-Íris/SP, 21 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS
ALDO MANSANO FERNANDES - PREFEITO

RSC EVENTOS E
PUBLICIDADE

LTDA:16825527000195

Assinado de forma digital por RSC
EVENTOS E PUBLICIDADE

LTDA:16825527000195

Dados: 2025.05.21 14:28:27 -03'00'

RSC EVENTOS & PUBLICIDADE EIRELI- ME
ROBERTO STEFANI CORREA – REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
RG e CPF

23284478-1
144374698-36

2 -
RG e CPF

46684792-0
39227799800



Prefeitura Municipal de Arco-Íris Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

6

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS-SP

CONTRATADO: RSC EVENTOS & PUBLICIDADE EIRELI -ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 46/2025

OBJETO: COMPARECIMENTO DO CONJUNTO MUSICAL TRIO VIOLADA PARA UMA APRESENTAÇÃO EM EVENTO ABERTO AO PÚBLICO NA TRADICIONAL FESTA JULINA DENOMINADA "ARRAIÁ MUNICIPAL", NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H, INICIANDO ÀS 22H.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 21 de maio de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

7

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ROBERTO STEFANI CORREA

Cargo: Representante legal

CPF: 097.688.488-71 - RG: 21.156.388

Assinatura: _____

ROBERTO
STEFANI

CORREA:0976884
8871

Assinado de forma digital
por ROBERTO STEFANI
CORREA:09768848871
Dados: 2025.05.21
14:29:21 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: Luma Caroline Moreira Ribeiro Montezani

Cargo: Diretora de Área de Cultura

CPF: 470.327.328-44

Assinatura: _____